DECRETO 048/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD), referente ao exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 23 e seguintes do Código Tributário do Município de Piracuruca, Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 80, de 17 de junho de 2026, e nº 83, de 19 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD ficam regularmente notificados do lançamento anual referente ao exercício de 2026, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º O pagamento do IPTU e da TCRD do exercício de 2026 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, em até 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

I – Em cota única, com vencimento em 30 de outubro de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor integral do imposto lançado, nos termos do art. 23, § 1º, I, da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025;
II – Em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela para o dia 30 de outubro de 2026, conforme o seguinte cronograma:

a) primeira parcela com vencimento em 30 de outubro de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento);
b) segunda parcela com vencimento em 30 de novembro de 2026, com desconto de 20% (vinte por cento);
c) terceira parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2026, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Fica vedado o parcelamento do tributo cujo valor for inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do IPTU estará disponível para os contribuintes no site da Prefeitura https://piracuruca.centraldocontribuinte.com.br/login, pelo número de WhatsApp (86) 9 9804-8663, pelo e-mail tributos@piracuruca.pi.gov.br ou diretamente no Setor de Tributos da Prefeitura de Piracuruca.

§ 1º A via impressa conterá a opção para pagamento, em cota única, por meio de código de barras, e para o pagamento parcelado.
§ 2º O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.
§ 3º O sujeito passivo poderá retirar o DAM por qualquer dos meios indicados no caput deste artigo.

Art. 4º Os sujeitos passivos poderão apresentar:

I – Reclamação contra o lançamento dos tributos previstos neste Decreto, em petição dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 496 da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025;
II – Pedido de isenção do IPTU a que se refere o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o dia 23 de setembro de 2026;
III – pedido de reconhecimento da isenção da TCRD a que se refere o art. 251 da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, até o dia 23 de setembro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.09.18 11:57:38 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca